



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HUGO BARROS DA SILVA
ENC. P. P. AUXILIAR
MAT. 1.4417-2

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Concessão de serviço público cemiterias e de crematórios, constituído por um lote, a saber:

O lote é composto pelos 7 (sete) cemitérios públicos municipais abaixo identificados:

- 1 - Brejal
- 2 - Centro – 1º Distrito
- 3 - Garibú
- 4 - Itaipava
- 5 - Quarteirão Worms
- 6 - Secretário
- 7 - Vale das Videiras

1. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços concedidos, sob o regime de concessão, compreendem também a guarda, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis que integram o lote podendo ser ampliada a enumeração dos serviços por ato do PODER CONCEDENTE, tendo em vista as modificações impostas à prestação dos serviços cemitérios decorrentes de exigências técnicas, legais ou dos usos e costumes. A prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA inclui:

1.1. Serviços Cemiteriais Compulsórios

1.1.1. Inumação de corpos cadavéricos humanos e de restos mortais;

1.1.2. Exumação;

1.1.3. Colocação de restos mortais em ossuários de jazigos perpétuos ou nichos em ossuário;

1.1.4. Depósito público de restos mortais em ossuário;

1.1.4.1. Depósito público de restos mortais, correspondentes a 2 cm² de um osso longo, no ossuário destinado a preservar os indigentes não identificados pelo período de 3 anos, após exumação.

1.1.5. Abertura e fechamento de sepulturas, gavetas e ossuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

6
RICARDO BARROS DA SILVA
ENC. PROTEÇÃO AUXILIAR
MAT. 14417-7

1.1.6. Transporte e traslado do corpo cadavérico dentro do cemitério, aluguel de capelas ou salas de velório, essas ou altar;

1.1.7. Arrendamento de carneiros, gavetas, jazigos sociais e covas rasas;

1.1.8. Registro e manutenção de base de dados contendo:

1.1.8.1. Livro de Registros de Sepultamentos;

1.1.8.2. Livro de Registro de Exumações;

1.1.8.3. Livro de Registro de Ossuários;

1.1.8.4. Livro de Registro;

1.1.8.5. Livro de Registro de titularidade das Sepulturas;

1.1.8.6. Livros-Tombo;

1.1.8.7. Livro de Escrituração Contábil da Taxa de Manutenção;

1.1.8.8. Livro de Registro de Reclamações;

1.1.8.9. Talão de Recibos;

1.1.8.10. Expedição de títulos ou Livro Index;

1.1.8.11. Inclusão no livro ou documento de titularidade.

1.1.8.12. Todos os livros deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor ou outro Órgão Municipal que vier a substituí-lo de Cemitérios e por ela serão autenticados, mediante termo de abertura, rubrica de todas as folhas, seguidamente numeradas, e Termo de Encerramento.

1.1.8.13. Outros serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, obedecidas às disposições legais.

1.1.8.14. Todas as inclusões referentes à documentação de titularidade de Sepulturas, ossuários, mausoléus, nichos e gavetas perpétuos deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Petrópolis para proceder a transcrição em livro próprio.



1.2. Serviços de Cremação

A cremação compreende os serviços de cremação corpos cadavéricos, partes anatômicas e restos mortais, e as restantes atividades complementares relacionadas com esta prática cerimonial.

1.2.1. Cremação social define como o serviço de cremação de corpos cadavéricos e seu transporte, sem utilização da capela para cerimonial de despedida;

1.2.1.1. O serviço de cremação social destina-se àqueles que comprovem carência ou hipossuficiência.

1.2.2. Cremação comum define-se como o serviço de cremação de corpos cadavéricos e seu transporte, com utilização da capela para cerimonial de despedida;

1.2.3. Diária de câmara fria, considerando a primeira diária como sendo da responsabilidade do crematório para manutenção de estoque regulador dos fornos;

1.2.4. Fornecimento de urna para colocação de cinzas;

1.2.5. Cerimonial de despedida;

1.2.6. Subconcessão de uso e arrendamento de columbário.

1.3. Serviços Acessórios

1.3.1. Assistência telefônica 24h para atendimento à família enlutada e coordenação da contratação dos serviços de cremação.

1.3.2. Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais credenciados juntos da Prefeitura para tomar, em nome da família, todas as providências necessárias à realização da cremação;

1.3.3. Venda de urnas cinerárias, caixões e esquifes para cremação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

63
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
ENC. Nº 10.000.000/2017
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

- 1.3.4. Agenciamento de aluguéis de sepultura, de capela de velório e de essa;
- 1.3.5. Outros serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, obedecidas as disposições legais.
- 1.3.6. Pagamento da tabela de tarifas relativas à prestação de serviços cemiteriais, crematoriais e funerários acessórios.
- 1.3.7. Outros serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, obedecidas as disposições legais.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do CONTRATO.

2.1. Os serviços concedidos serão prestados em perfeita obediência às normas, especificações e tarifas fixadas pelo Município.

2.2. As despesas de manutenção, conservação, instalação de bens móveis e imóveis ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA, que se obriga a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.

2.3. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá:

2.3.1. Oferecer local para informações; sanitários públicos; loja para a venda de flores; loja para a venda de artigos religiosos e lanchonete;

2.3.2. Manter a ordem e a regularidade dos serviços;

2.3.3. Manter à disposição do público, em lugar visível, livro de registro de reclamações que servirá para anotação das deficiências da prestação dos serviços;

2.3.4. Manter o atendimento ao público na sede do cemitério, diariamente, das 7 às 18 horas e para Sepultamentos de 9 às 17h30min;

2.3.5. Manter o atendimento ao público 24 horas por dia das capelas, lanchonete, loja de venda de flores, sanitários públicos e pequena enfermaria instaladas em cemitérios.

2.3.6. Manter o destinatário de ossos para guarda temporária de restos mortais;



2.3.7. Observar os valores das tarifas dos serviços cemiteriais fixados pelo PODER CONCEDENTE e afixar a Tabela de Tarifas em local visível e de acesso ao público, não podendo a CONCESSIONÁRIA negar-se à prestação de serviços tabelados de categoria inferior a quem os requeira;

2.3.8. Manter serviço de segurança e ou monitoramento 24 horas, devendo seus agentes apresentarem-se uniformizados, sem uso de armas de fogo, no interior das dependências dos cemitérios.

2.3.9. Manter, na sala de administração, relação de quantitativo de jazigos para locação disponíveis para uso no dia;

2.3.10. Manter fechadas qualquer tipo de locais de sepultamento, mesmo vazia;

2.3.11. Observar que todos os funcionários administrativos, e funcionários operacionais dos cemitérios usem crachá;

2.3.12. Observar o uso de uniforme para os operacionais dos cemitérios na prestação dos serviços e uso dos respectivos EPI's;

2.3.13. Manter os carneiros, gavetas, jazigos sociais e covas rasas higienizados após a exumação de restos mortais;

2.3.14. Eliminar poças e resíduos de água nos cemitérios para prevenção da Dengue, Chikungunya e Zica e demais serviços e exigências estipulados pelo PODER CONCEDENTE.

3. ENCARGOS

3.1. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços gratuitos estipulados pela legislação e não poderá ter redução de quantidade nem de qualidade, durante o prazo de concessão. Os serviços gratuitos são:

3.1.1. Transporte e inumação dos indigentes encaminhados pelo Poder Público Municipal e Estadual, procedendo-se à exumação no prazo mínimo previsto na legislação;

3.1.2. Transporte e enterramento gratuito de partes do corpo humano resultantes de amputações de qualquer natureza, procedentes dos hospitais públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HUGO BARROS DA SILVA
ENC. P. M. E. - AUXILIAR
MAT. 14417-*

3.1.3. A responsabilidade pelos encargos previstos acima será por conta da CONCESSIONÁRIA vencedora da licitação, independentemente dos locais onde ocorreram os fatos geradores.

3.1.4. O transporte e enterramento das partes do corpo humano resultantes de amputações de qualquer natureza, procedentes dos hospitais particulares serão tratadas comercialmente entre a CONCESSIONÁRIA e os interessados.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer levantamento físico-patrimonial e elaborar planta baixa por quadra, de cada cemitério, com a indicação de todas as sepulturas e suas categorias, no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da assinatura do CONTRATO, devendo entregar o material desenvolvido ao PODER CONCEDENTE.

3.2.1. Inclui-se, ainda, como levantamento físico-patrimonial, a topografia, planimétrica e altimetria de toda a área dos Cemitérios, com localização das benfeitorias e das sepulturas existentes com os respectivos números.

3.3. No prazo de 1 (um) ano, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema informatizado, com previsão de conexão em rede, devendo tal sistema estar em perfeito uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do CONTRATO.

3.4. A CONCESSIONÁRIA terá que implantar e manter arquivos digitalizados da documentação cemiterial de cada cemitério e digitar todos os arquivos existentes com os dados dos sepultamentos, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do CONTRATO.

3.5. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo recadastramento dos Titulares de Direito sobre Sepulturas, ossuários, áreas de terreno e nichos nos cemitérios, no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da determinação do PODER CONCEDENTE, que estipulará os critérios do recadastramento através de ato próprio.

3.6. Todas as informações objeto de recadastramento, levantamento físico patrimonial e demais dados são sigilosos, não podendo a CONCESSIONÁRIA divulgá-las, devendo repassar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá ter um administrador no cemitério Petrópolis – Centro, o qual administrará com sua equipe os demais cemitérios, devendo encaminhar ao órgão fiscalizador do Poder Concedente, nome, qualificação e telefones de contato, de quem ficará responsável por cada unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HUGO BARROS DA SILVA
ENC. PÚBLICO - AUXILIAR
MAT. 14417-7

60

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter depósitos de conservação de restos mortais para guarda temporária, por solicitação dos interessados, enquanto decidam quanto ao seu destino. O prazo para guarda temporária de ossadas não poderá exceder a seis meses, findos os quais serão os ossos recolhidos ao ossuário geral ou incinerados.

3.9. As áreas de ampliação dos cemitérios, bem como as sepulturas nelas situadas, deverão atender às disposições regulamentares pertinentes.

3.10. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a remeter, mensalmente, à disposição da fiscalização, a relação de notas fiscais emitidas com a discriminação de todos os serviços prestados, contendo a data, o número do documento, o valor da operação e o nome do sepultado, com os dados obrigatórios.

3.11. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, até 31 de janeiro, enviar ao Comitê de Governança, ou a outro órgão municipal que vier a substituí-lo, a relação das sepulturas que permaneçam sem conservação, afixando cópia em lugar apropriado no cemitério.

3.12. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá adaptar os cemitérios para acesso a deficientes, devendo essas obras estarem concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da assinatura do CONTRATO nos termos da legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A partir da assinatura do CONTRATO, guardar, manter e conservar os bens móveis e imóveis que integram durante o período da Concessão.

4.2. A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços cemiteriais e acessórios de cremação, de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, durante o período da Concessão.

4.3. A partir da assinatura do CONTRATO, executar os serviços cemiteriais e acessórios de cremação remunerados pelas tarifas fixadas na Tabela de Tarifas de Serviços Cemiteriais, estipulada por ato do Poder Público, durante o período da Concessão.

4.4. A partir da assinatura do CONTRATO, atender todas as determinações e especificações do Comitê de Governança, ou outro órgão municipal que vier a substituí-lo, previstas na legislação e no CONTRATO, durante o período da Concessão.

4.5. A partir da assinatura do CONTRATO, zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HUGO BARREIROS DA SILVA
ENC. PROCE. AUXILIAR
MAT. 14417-7

67

fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas, durante o período da Concessão.

4.6. A partir da assinatura do CONTRATO, solicitar autorização prévia ao Comitê de Governança ou outro órgão municipal que vier a substituí-la, para eventuais modificações físicas e possíveis expansões a serem realizadas na área municipal concedida e, após a aprovação, encaminhar cópia do projeto à Secretaria de Serviços Segurança e Ordem Pública, durante o período da Concessão.

4.7. A partir da assinatura do CONTRATO, manter e conservar a sinalização dos cemitérios, durante o período da Concessão.

4.8. A partir da assinatura do CONTRATO, encaminhar ao Município o instrumento de formalização da concessão dos direitos sobre sepulturas, áreas de terrenos e nichos, celebrados com os particulares segundo modelo fornecido pelo Município, em até trinta dias após a assinatura do contrato.

4.9. A partir da assinatura do CONTRATO, observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços cemiteriais e acessórios de crematórios.

4.10. A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços gratuitos e os especiais às famílias necessitadas, na forma deste Termo.

4.11. A partir da assinatura do CONTRATO, adotar o regime de sepultamento em jazigo social por substituição do serviço de sepultamento em cova rasa, que passa a estar disponível somente para os credos religiosos que exigem sepultamento em solo, realizando para esse efeito todas as obras necessárias e suportando todos os investimentos necessários, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

4.12. A partir da assinatura do CONTRATO, proceder ao levantamento e diagnóstico do Passivo Ambiental, de forma a cumprir as diretrizes ambientais e garantir o licenciamento ambiental dos seus cemitérios e crematórios, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

4.13. A partir da assinatura do CONTRATO, proceder e finalizar as obras de revitalização do espaço e das infraestruturas adjacentes especificados no ANEXO VI, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

4.14. A partir da assinatura do CONTRATO, proceder a criação de quinhentos novos espaços para sepultamentos nos sete cemitérios Municipais, sendo, 70 % (setenta por cento) desses espaços (equipamentos) nos cemitérios do 1º e 3º Distritos.